



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
“ Transparência a serviço da população”

EDITAL

MODALIDADE E Nº PREGÃO PRESENCIAL nº.001/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

DATA DA ABERTURA: 28 de agosto de 2017

HORA DA ABERTURA::14h (quatorze horas)

LOCAL: Avenida Bernardo Sayão, S/N, CECOPEK - Centro, Cep: 77.745-000, Presidente Kennedy - TO.

1.0 PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, através de seu PREGOEIRO, torna público que fará realizar, em sessão pública, no dia, horário e local acima indicado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, Objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, visando contratações futuras, conforme informações e especificações constantes do **Anexo I deste Edital**, regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência(Projeto Básico);

1.3.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;

1.3.3. Anexo III – Modelo da declaração de cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

1.3.4. Anexo IV – Modelo declaração de empregador;

1.3.5. Anexo V – Modelo declaração de Inidoneidade;

1.3.6. Anexo VI – Modelo de Aceitação as normas Editalícias;

1.3.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa;

1.3.8. Anexo VIII – Proposta de Preço;

1.3.9. Anexo IX – Declaração independente de Proposta.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**1.3.9. Anexo X- Minuta da Ata**

**2.0 DEFINIÇÕES**

**2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à produtos/prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais;

**2.2. Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

**2.3. Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**2.3.1.** Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**2.4. Órgão Participante** – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

**2.5. Órgão Aderente** – órgão ou entidade de outra esfera de Governo que adere à Ata de Registro de Preços;

**2.5.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive aquelas feitas por meio de adesão, não poderão exceder os quantitativos registrados.

**2.5.2.** A adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, deverá obedecer o disposto no Decreto Municipal nº3-A /2010, inclusive quanto aos quantitativos registrados.

**3.0 DO OBJETO**

**3.1.** Objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para a contratação empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, visando **contratações futuras**.

**3.2.** As quantidades descritas são estimativas máximas para o Fornecimento dos produtos é de durante **12 (doze) meses, com as aquisições dos produtos em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**3.3.** Todos os medicamentos utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população”**

industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente aos objetos licitados que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

**4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

**4.3.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.4. É vedada a participação de empresa:**

- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Suspensa de licitar junto a Administração pública em qualquer ente da Federal;
- d) Reunida em consórcio ou coligação;
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93 e item X do art. 134 da Lei Estadual nº 1.818/07.
- h) cujos sócios, gerentes ou diretores sejam cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros desta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**4.5.** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**5. 0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADO)**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

**a)** tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**b)** se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto.

**5.2.** Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – Anexo III**(com firma reconhecida). A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**5.3.** Nesta fase, se for o caso, a licitante deverá apresentar a **Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (anexo VII) para usufruir das prerrogativas legais.**

**5.4.** Todas as licitantes também deverão apresentar nesta fase, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**(com firma reconhecida), conforme modelo do **Anexo IX**.

**5.5.** Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem **5.1**, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

**5.6.** Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**5.7.** Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**5.8.** O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

**5.9.** Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

**5.10.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

**6.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** As licitantes deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
Pregão Presencial nº 001/2017  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)  
Endereço:  
Telefone:  
Cidade:  
Estado

**ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
Pregão Presencial nº 001/2017  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)  
Endereço:  
Telefone:  
Cidade:  
Estado

**7.0 DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE 1)**

**7.1.** As licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de **“Nota de Empenho”** pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** sendo que, para isso, a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da entrega dos bens objeto desta licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**7.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo VIII, contendo, as quantidades, discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações dos produtos, prazo de validade da Proposta, garantias, marca, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade com o Anexo I e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado e editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização. A proposta deverá apresentar marcas e especificações detalhadas do objeto ofertado, bem como atender às demais exigências editalícias.**

**7.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.**

**7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.**

**7.4.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.**

**7.5. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência.**

**7.5.1. O prazo previsto para PAGAMENTO é de até 30 (Trinta) dias após o atesto de servidor(s) responsável(s) pelo recebimento da mercadoria.**

**7.6. A proponente adjudicada obriga-se a garantir que os produtos objeto deste edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.**

**7.7. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os Produtos, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do objeto ora licitado.**

**7.8. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo(a) pregoeiro(a) da seguinte forma:**

**a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**b)** erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

**c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

**d)** erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

**7.9.** O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

**7.10. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.**

**7.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse à qualquer título.

**7.12.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.10 a proposta será desclassificada.

**7.13.** A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

**8.0 DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE 2)**

**8.1 TODAS AS EMPRESAS, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo, relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS, conforme artigo 30 e 31 da Lei 8.666/1993:**

**h)–** Declaração de empregador (Modelo);

**i)–** Declaração de Inidoneidade (Modelo);

**8.2. AS EMPRESAS deverão apresentar ainda os documentos relacionados abaixo:**

**Conforme do Artigo 27 a 31, da Lei 8666/93;**

**a) Relativo a Habilitação Jurídica:**

**Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;**

**l. Cédula de identidade ou documento equivalente (Autenticado);**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

II. Registro comercial, no caso de Firma Individual (Autenticado);

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento(Autenticado);

IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício (Autenticado);

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Alvará de Licença de Funcionamento.

**b) Relativo a Regularidade Fiscal, a saber:**

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas:

1) – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**) e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade

2) – Estadual;

3) – Municipal da sede da proponente.

IV. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

V) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa**, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

**c) Relativo a Qualificação Econômico-Financeira:**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**VI- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**8.4** Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, deverá fazê-lo antes da sessão pública da licitação.

**8.5** Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

**8.6.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

#### **9.0 DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1.** Concluída a fase de credenciamento, conforme **Item 5** deste, o Pregoeiro(a) não mais aceitará participação de novas proponentes, dando-se início à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes.

**9.2.** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o pregoeiro fará divulgação verbal das interessadas, dando-se início ao recebimento dos envelopes 1 - “Proposta de Preços” e 2 - “Documentos de Habilitação”, sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

**9.3.** A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo pregoeiro (a).

#### **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**10.1.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo (a) pregoeiro (a), Equipe de Apoio e **licitantes**.

**10.2.** Cumprido o subitem 10.1, serão desclassificadas as propostas que: a) forem elaboradas em **desacordo** com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;

b) não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

d) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

**10.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.**

**10.4. O(A) pregoeiro(a)** procederá à classificação da proposta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço para participarem dos lances verbais.

**10.5.** Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 10.4**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**10.6.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 10.5**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

#### **11.0 DOS LANCES VERBAIS**

**11.1.** Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o **subitem 10.4**.

**11.2.** No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério do(a) pregoeiro(a), somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 11.3** deste Edital.

**11.3.** O tempo para apresentação de lances será de **03 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance.

**11.4.** A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.5.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**11.6. O(A) pregoeiro(a)** poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 11.4**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**11.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

**11.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

**11.9.** Caso haja apenas uma proposta válida, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**11.10.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

**11.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.12.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

#### **12.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.2.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**12.3.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**12.4.** Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo(a) pregoeiro(a).

**12.5.** Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

**12.6.** Após declarada a licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

**12.7.** Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população”**

**12.8.** Da sessão, lavrar-se-á **Ata Circunstancial**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) pregoeiro (a) e Equipe de Apoio e, as licitantes presentes que desejarem fazê-la.

### **13.0 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:

**13.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem

**13.1.3,** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5(cinco)** minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

**13.1.4.** Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 13.1.1, para o exercício do mesmo direito;

**13.1.5.** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 13.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar;

**13.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.7.** À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **na fase de habilitação** será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.8.** A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

### **14.0 DOS RECURSOS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população”**

**14.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso.

**14.2.** O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro(a) da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**14.3.** A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de **3(três)** dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**14.4.** O recurso contra decisão Do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

**14.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**., o qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**14.6.** Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocoladas nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ou registradas verbalmente na sessão.

**14.7.** O acolhimento do recurso pelo(a) pregoeiro(a) ou pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo (a) pregoeiro (a), não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.

**14.9.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**14.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

**14.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

#### **15.0 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**15.1.** Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**15.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**15.2.** Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, e dentro dos respectivos prazos legais.

**15.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**15.4.** A impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro (a) na Comissão Permanente de Licitação desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**15.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

**15.6.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.

#### **16.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **17.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**17.2.** Homologada a licitação a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** através do Pregoeiro (a) convocará a Proponente vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias**, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

**17.3.** Salvo motivo justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, através da CPL, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**17.4.** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

**17.5.** Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, e não haja licitante que tiver aceito cotar seus bens e/ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

**17.6.** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

**17.7.** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

**17.8.** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a entregar os produtos a ele adjudicados.

**17.9.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua publicação.

**17.10.** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

**17.10.1.** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**17.10.2.** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**17.11.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem

17.10.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.12.** As Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

**17.13.** Somente será autorizada adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição por esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**17.14.** A Ata de Registro de Preços com a indicação dos fornecedores e preços registrados será divulgada no placar do Fundo Municipal e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**18.0 DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES E DO PRAZO DE ATENDIMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população”**

**18.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, por meio da CPL, respeitada a ordem de registro, convocará os fornecedores registrados para os quais serão emitidas as ordem de compras.

**18.2.** O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**18.3.** Quando comprovada a hipótese acima descrita, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

**18.4. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser de acordo com o “anexo I”.**

#### **19.0 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1. O gerenciamento e a fiscalização** da contratação decorrentes deste edital caberão **respectivamente ao Departamento de Compras**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**19.2.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ou modificação na contratação.

**19.3.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**19.4.** Os Fornos fornecedores dos produtos deverão aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

**19.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **20.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**20.1.** São obrigações do fornecedor registrado:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- f) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- i) retirar as Ordens de compras solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- j) proceder à entrega dos produtos do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo I deste Edital;
- l) credenciar junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão;
- m) cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

**21.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**21.1. São obrigações do órgão gerenciador:**

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços:
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 22.0 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

22.1. Nos termos do **Anexo I**.

## 23.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**23.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as requisições de ordem de compra perante este Fundo Municipal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**23.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente em sua conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**23.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**23.4.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**23.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.**

**23.6.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**24.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII) a inadimplência da Contratada**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para produtos/prestação dos produtos/serviços ora contratados;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**25.0 DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**25.2.** A revogação do seu registro poderá ser:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**25.2.1.** a pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**25.2.2.** por iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, quando:

**a)** o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)** o fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

**25.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **26.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultada o(a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.2.** Fica assegurado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

**26.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.4.** Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

**26.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**26.6.** Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**.

**26.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

**26.8.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

**26.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, ao pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.11.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**

**26.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.13.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

**26.14** A **Administração** poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preço ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, ao pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**26.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**26.16.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

**26.17.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**26.18.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.

**26.19.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**26.20.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro(a), na **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** no endereço na Avenida Manoel Batista Ferreira, Nº 1.242, Centro, Cep: 77745-000, Presidente Kennedy - TO, ou por meio do **Fone 3467 - 1324**. A **Área de Licitação** é a responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa licitação.

**26.22.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.

**26.23.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Colinas do Tocantins - TO, com exclusão de qualquer outro.

Presidente Kennedy-TO, 17 de Agosto de 2017.

Juscelino Ferreira da Silva  
Pregoeiro



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
“ Transparência a serviço da população ”

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta mais vantajosa, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Presidente Kennedy –TO, visando contratações futuras.

**02. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Presidente Kennedy –TO, se faz necessários para a manutenção com mais eficiência das diversas atividades desenvolvidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** junto a população de Presidente Kennedy – TO.

**03. DO ATA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**3.1.** Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para no prazo de **05 (CINCO)** dias úteis para Assinar a Ata de Registro de Preço, assinar o contrato podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

**3.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar entregar ou prestar os objeto deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, licitante remanescente, sendo declarada vencedora e a ele será adjudicado o objeto desta Licitação, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**3.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

**3.4.** A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual pelo período de no máximo um ano, sendo que por tratar-se de produtos/serviços de prestação continuada, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de sessenta meses, na conformidade do item II do Art. 57º da Lei 8.666/93.

**3.5.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

**3.6.** Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social.

**3.7.** A ata será firmada pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, e conterà as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos produtos/serviços objeto desta licitação;

**3.8.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

#### **04. DA ENTREGA**

**4.1– O prazo máximo para a entrega será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição de fornecimento;**

**4.2- A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, só receberá as mercadorias nos horários das 12h as 18h, de segunda-feira a sexta-feira.**

**4.2 – A responsabilidade pelo recebimento dos materiais associados ficará a cargo: servidor devidamente nomeado pela Câmara Municipal deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal;**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**4.3 – As entregas das mercadorias desta licitação deverão ser realizadas na cidade de Presidente Kennedy, sem pagamento de adicionais por ser a entrega de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.**

**05. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**5.1. O Cronograma de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.**

**06. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1.** Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos materiais;

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**6.3.** Recusar os produtos/serviços nas seguintes hipóteses:

**a)** Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

**b)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

**6.4.** Exercer a fiscalização dos produtos/serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**6.5.** Transmitir as normas internas a fim de que seja cumprida, com objetivo de alcançar melhores resultados dos produtos;

**6.6.** Recebimento de Planilha de Custo, disponibilizada pela Gerência de Controle, para verificação da conformidade do produtos especificados no edital, bem como, a verificação analítica e por amostragem do acondicionamento, quantidade e qualidade dos prestados. E posteriormente emissão da Nota Fiscal pela Contratada;

**07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos produtos/serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.**

**7.2 – A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem qualquer outro defeito.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**7.3** – Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

**7.4** – Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**., imediatamente após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**7.5** – Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

**7.6** – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**7.7** – Após a homologação da licitação, assinar o **Termo Contratual ou documento equivalente**, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste Edital.

**7.8** – Dar plena **GARANTIA sobre a qualidade dos produtos adquiridos por 12 (doze) meses**, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

**7.9** – Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital, contendo o endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

**7.10** – Substituir, as suas expensas, imediatamente após notificação formal, o(s) produtos(s) entregue(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e respectiva proposta, ou não aprovados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**., em parecer devidamente fundamentado, ou que apresente vício de qualidade.

#### **08. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Contratada deverá emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos produtos/serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

**8.3.** Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

**8.4.** São de competência do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, a fiscalização, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos produtos, executando as informações, atinentes a quantidades e qualidade dos atendimentos, bem como os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**“ Transparência a serviço da população ”**

**8.5.** O Gestor do Contrato, Diretor Administrativo da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** ou pessoa designado por este, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução dos produtos/serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos produtos/serviços;

**8.6.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**09. DO REAJUSTAMENTO E DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS**

**9.1.** Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho e/ou contrato à favor da Adjudicatária, **MENSALMENTE** após a entrega dos produtos adjudicados, deverá protocolizar perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Adjudicatária;

**9.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**9.3.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (TRINTA) dias Corridos a partir da Nota Fiscal, devidamente atestado. Caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

**9.4.** Os pagamentos não serão efetuados através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**9.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**9.6.** Os valores a serem pagos pelos exames objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada;

**9.7.** O valor mensal a ser pago, será definido após o processamento das requisições/solicitações cujos valores serão custeados pelo Recurso Federal e Recurso Municipal;

**9.8.** Posteriormente ao processamento do faturamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, apresentar as notas fiscais, assim que for emitido o valor desse faturamento;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“ Transparência a serviço da população ”**

**9.9.** Para comprovação dos produtos entregues, será confiado a 03 (três) atestadores autorizados pela autoridade competente que observarão se os produtos de foram entregues contento e de acordo com os termos deste Edital;

**9.10.** Para efeitos de pagamento a Contratada deverá entregar mensalmente na CÂMARA MUNICIPAL relatório nominal dos produtos entregues;

**9.11.** Apresentar, **quando solicitado**, as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo de débitos atualizadas, sob pena de suspensão do pagamento e/ou extinção do contrato;

**9.13.** Nos casos de urgência a Contratada terá que assegurar o atendimento ao(s) usuário(s) independentemente se já estiver atingido seu limite orçamentário, sendo faturado na competência subsequente;

**10 – QUANTIDADES MÍNIMAS A SEREM ADQUIRIDAS**

**10.1** – Para o Registro de Preços do presente objeto, o **CÂMARA MUNICIPAL**, está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas a serem adquiridas.

PorcentagemMínima	PorcentagemMáxima
0%	100%

**11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, TENDO POR BASE OS VALORES ESTIMADO DO AUTOS DO PROCESSO:**

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>Estação de trabalho individual 1,20x0,60 (espaço cidadão).</b> Tampo com perfil de 40mm, revestimento melaninico com toque amadeirado, régua de tomadas sendo 02(duas) tomadas elétricas e 01(uma) tomada RJ11. O móvel deve ser confeccionado em MDP de alta densidade, fixados em sistema de miniflix e de acordo com as normas e padrões da ABNT.	Unid.	02
2	<b>Estação de trabalho em L, 1,50 x 150m com gaveteiro auxiliar</b> Tampo com perfil de 40mm, revestimento melaninico de alta pressão, toque amadeirado. Pés painel de 30mm de espessuras com sapatas niveladoras de nylon. Gaveteiro auxiliar com 03(três) gavetas com possibilidade de escolha de lado. O móvel deve ser confeccionado em MDP de alta densidade, fixados em sistema de miniflix e de acordo com as normas e padrões da ABNT.	Unid.	04



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**“Transparência a serviço da população”**

3	<b>Mesa de reunião 2,70x0,90cm</b> Tampo com perfil de 40mm, revestimento melaninico de alta pressão, toque amadeirado. Pés em painel de 25mm de espessura com sapatas niveladoras de nylon Saia dupla para maior sustentação. Fabricação em MDF, montado através de miniflix, medidas em conformidade com as normas da ABNT.	Unid.	01
4	<b>Aparador 1,20x0,35x0,81</b> Tampo com perfil de 40mm, revestimento melaninico de alta pressão com toque amadeirado. Pés painel de 30mm de espessuras com sapatas niveladoras de nylon. Fabricação em MDF, montado através de miniflix, medidas em conformidade com as normas da ABNT.	Unid.	01
5	<b>Balcão de recepção 1,20x0,65m altura</b> Tampo com perfil de 40mm, revestimento melaninico de alta pressão com toque amadeirado. Pés painel de 30mm de espessuras com sapatas niveladoras de nylon. Fabricação em MDF de alta densidade, montado através de miniflix, medidas em conformidade com as normas da ABNT.	Unid.	01
6	<b>PAINEL PARA TV 1,20M</b> Fabricação em MDF de alta densidade, revestimento melaninico amadeirado com passagem para fiação.	Unid.	01
7	<b>Armário alto duas portas com chave 1,60x0,80x0,45m</b> Tampo com perfil de 30mm, revestimento melaninico de alta pressão com toque amadeirado. Fundo de madeira 3mm, sapatas niveladoras de nylon., 03(três) prateleiras (04 vãos). Fabricação em MDF de alta densidade, montado através de miniflix, medidas em conformidade com as normas da ABNT.	Unid.	01
8	<b>Armário estante duas portas com chave 1,60x0,80x0,45m</b> Tampo com perfil de 30mm, revestimento melaninico de alta pressão com toque amadeirado. Fundo de madeira 3mm, sapatas niveladoras de nylon., 03(três) prateleiras (04 vãos). Fabricação em MDF de alta densidade, montado através de miniflix, medidas em conformidade com as normas da ABNT.	Unid.	01
9	<b>Cadeira Diretor em couirino</b> Espuma injetada, revestimento em couro ecologico, sistema relax que permite a inclinação do usuário, rodízios em nylon, regulagem de altura e formato ergonômico.	Unid.	02
10	<b>Cadeira Diretor em couirino</b> Espuma injetada, revestimento em couro ecologico, sistema relax que permite a inclinação do usuário, rodízios em nylon, regulagem de altura e formato ergonômico.	Unid.	02
11	<b>Cadeira giratória em polipropileno</b> Assento e encosto em polipropileno, copolímero de alta densidade, formato ergonômico com recorte para as pernas e curvatura para apoio das costas. Regulagem de altura por pistão, rodízios em nylon.	Unid.	16
12	<b>Cadeira giratória em polipropileno</b> Assento e encosto em polipropileno, copolímero Virgem de alta resistência, curvatura do encosto para melhor apoio das costas e recorte ergonômico para as pernas. Estrutura e chapa de aço #18, dupla travessa de sustentação, pintura epóxi com acabamento antiferrugem, sapatas em nylon, medidas em conformidade com as normas da ABNT e NR-17.	Unid.	11

  
Eralton Pires da Luz

Presidente Kennedy- TO, 17 de agosto de 2017.

